

**ESCLARECIMENTOS  
DIA DO VOTO  
EM MOBILIDADE**

**2021**

**ELEIÇÃO** 24 DE  
JANEIRO  
**PRESIDENCIAL**

[#VOTARESEGURO](#)

# INTRODUÇÃO

O presente caderno contém esclarecimentos e orientações da Comissão Nacional de Eleições (CNE) relativamente a aspetos relacionados com o **dia do voto antecipado em mobilidade** no âmbito da eleição do Presidente da República.

A votação é a fase do processo eleitoral conducente à concretização do direito de voto dos cidadãos eleitores, sendo de primordial importância conhecer as regras basilares a observar antes e no decorrer das operações de votação para que aquele direito possa ser exercido de forma livre, esclarecida e responsável.

O caderno tem como destinatários os intervenientes ativos nas operações eleitorais, nomeadamente:

- Os membros das mesas das assembleias de voto;
- Os delegados das listas;
- e de uma forma geral, os órgãos da administração eleitoral.

## Legislação aplicável

- Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR) - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio<sup>1</sup>.

**Quando não se faça menção expressa do diploma legal, todas as disposições invocadas referem-se à Lei Eleitoral do Presidente da República.**

---

<sup>1</sup>Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Retificação publicada no DR, 1.ª Série, de 07.06.1976 (retificada pela Declaração publicada no DR, 1.ª Série, suplemento, de 30.06.1976), Decretos-Leis n.ºs 377-A/76, de 19 de maio, 445-A/76, de 4 de junho, 456-A/76, de 8 de junho, 472-A/76, de 15 de junho, 472-B/76, de 15 de junho, e 495-A/76, de 24 de junho, Lei n.º 143/85, de 26 de novembro (retificada pela Declaração publicada no DR, 1.ª Série, de 06.12.1985), Decreto-Lei n.º 55/88, de 26 de fevereiro, Leis n.ºs 31/91, de 20 de julho, 72/93, de 30 de novembro, 11/95, de 22 de abril, 35/95, de 18 de agosto, e 110/97, de 16 de setembro, Leis Orgânicas n.ºs 3/2000, de 24 de agosto, 2/2001, de 25 de agosto, 4/2005, de 8 de setembro, 5/2005, de 8 de setembro, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho e Leis Orgânicas n.ºs 3/2018, de 17 de agosto, e 4/2020, de 11 de novembro.

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>I. MEMBROS DE MESA</b>	<b>4</b>
<b>II. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO</b>	<b>5</b>
<b>III. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS</b>	<b>5</b>
<b>IV. REGRAS DE SEGURANÇA</b>	<b>6</b>
<b>V. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO</b>	<b>7</b>
<b>VI. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>7</b>
<b>VII. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR</b>	<b>7</b>
<b>VIII. PROPAGANDA NO DIA DO VOTO EM MOBILIDADE</b>	<b>8</b>
<b>IX. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES</b>	<b>8</b>
<b>X. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES</b>	<b>9</b>
<b>XI. MODELOS DE PROTESTOS E RECLAMAÇÕES</b>	<b>10</b>
<b>XII. CONTACTOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES</b>	<b>13</b>

## I. MEMBROS DE MESA

### • Funções

Compete aos membros de mesa promover e dirigir as operações de votação.

(artigo 35.º, n.º1).

### Durante a votação os membros das mesas:

- Asseguram a liberdade dos eleitores, de forma a garantir que o exercício do direito de sufrágio por parte de cada cidadão não é restringido ou influenciado sob o ponto de vista físico e intelectual;

- Mantêm a ordem e o regular funcionamento da assembleia e o acesso dos cidadãos à mesma de modo a que não existam perturbações no decurso da votação;

(artigo 82.º)

- Reconhecem a identidade dos eleitores e verificam se o cidadão consta da relação nominal dos eleitores que optaram por votar em mobilidade;

(artigo 70.º-C, n.º 7)

- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e um de cor azul;

(artigo 70.º-C, n.º 8)

- Após o eleitor votar, o presidente da mesa entrega-lhe um comprovativo do exercício do voto;

(artigo 70.º-C, n.º 12)

- Os escrutinadores procedem à descarga do voto, na relação nominal dos eleitores, e rubricam as respetivas folhas na linha destinada a cada eleitor;

(artigo 87.º, n.º 5)

- Deliberam sobre as reclamações, protestos e contraprotostos que sejam apresentados e rubricam os mesmos, apensando-os à ata das operações eleitorais;

(artigo 89.º, n.º 2)

- Elaboram a ata das operações eleitorais, destinada à assembleia de apuramento distrital, remetendo-a ao respetivo presidente da câmara municipal.

(secretário) (artigo 70.º-C, n.º 13)

O material eleitoral fica à guarda da Câmara Municipal onde se realizou a votação em mobilidade até ser recolhido no dia seguinte pelas forças de segurança, a quem compete entregar os sobrescritos azuis (que contêm os boletins de voto) aos presidentes das câmaras municipais (em cuja área os eleitores estão recenseados), que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia correspondentes.

A junta de freguesia, por seu turno, deve remeter aquela documentação aos presidentes das secções de voto até às 8 horas do dia da eleição.

(artigo 70.º-C, n.ºs 15 e 16)

### • Substituição dos membros faltosos

A substituição dos membros de mesa faltosos no dia do voto em mobilidade pode ocorrer em duas situações distintas:

1.ª - **Se uma hora após a hora marcada para abertura da assembleia de voto não tiver sido possível constituir a mesa**, por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, compete ao **presidente da câmara municipal** proceder à designação mediante acordo dos delegados das candidaturas presentes, de entre qualquer eleitor recenseado na área do seu município.

2.ª - **Depois de constituída a mesa**, esta não pode ser alterada, salvo caso de força maior (ausência ou impedimento de membros que impeçam o seu funcionamento por prazo não razoável), competindo ao **presidente da mesa** substituí-los por qualquer eleitor pertencente à assembleia de voto, mediante acordo da maioria dos restantes membros e dos delegados presentes, de preferência por eleitor afeto à área da candidatura correspondente ao do membro faltoso. Da alteração e dos seus fundamentos é dada conta em edital, afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto.  
(artigo 40.º, n.º1)

Os delegados das listas não podem substituir membros da mesa faltosos.

(artigo 41.º, n.º 2)

#### • Direitos

Os membros das mesas têm **direito à dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia do voto em mobilidade e no dia seguinte**, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias resultantes do regime jurídico aplicável à sua atividade profissional, devendo para o efeito fazer prova dessa qualidade (artigo 40.º-A, n.º 1).

#### Nota:

Entende a CNE que é o carácter obrigatório do exercício de funções de membro de mesa que justifica as regalias concedidas no presente artigo, entre as quais e desde logo se inclui o direito à retribuição efetiva.

A dispensa do trabalho, quando efetivamente utilizada, não prejudica o direito à retribuição, nem qualquer das regalias inerentes à prestação efetiva do trabalho (como por ex. o subsídio de refeição).

Aos membros de mesa é atribuída uma gratificação no valor de € 51,93.

(artigo 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril)

## II. DISPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VOTO

A disposição da mesa e das câmaras de voto deve ser adequada ao cumprimento de dois objetivos: preservar o segredo de voto dos eleitores por um lado e, por outro, impedir a possibilidade de fraude sem prejudicar o primeiro destes objetivos, o qual deve **prevalecer** sobre o segundo.

#### Nota:

«Os membros das mesas eleitorais devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, garantir que a disposição da mesa e das câmaras de voto é, sobretudo, adequada a preservar o segredo de voto dos eleitores. Deste modo e se for necessário à prossecução de tal objetivo, é admissível que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e delegados.»

Ata n.º 250/CNE/XIV, de 08-03-2016)

## III. DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

#### • Funções

A função primordial do delegado é acompanhar e fiscalizar as operações de votação, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, velar pela transparência do processo e lutar pela defesa da legalidade, tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral.

Os delegados não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.

(artigo 41.º, n.º 2)

Na **abertura das operações de votação**, os delegados podem proceder, com o presidente da mesa e restantes membros, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e, ainda, assistir à exibição da urna.

(artigo 77.º, n.º 1)

Os delegados têm os seguintes **poderes**:

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as listas com a relação nominal dos eleitores inscritos para o voto em mobilidade utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- Obter certidões das operações de votação.

(artigo 41.º, n.º 1)

Os delegados têm ainda o direito de suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais da assembleia de voto.

(artigo 89.º, n.º 1)

Os delegados, no exercício das suas funções, não podem exibir elementos de propaganda (símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer candidaturas) que possam violar o disposto no artigo 83.º.

Não pode ser impedida a entrada e a saída em assembleia de voto de qualquer delegado, nem praticada qualquer oposição ao exercício dos poderes de fiscalização que lhe são conferidos.

(artigo 147.º)

#### • **Direitos**

Os delegados das candidaturas têm direito à dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

(artigo 40.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 41.º-A)

## **IV. REGRAS DE SEGURANÇA**

Os **eleitores** devem estar protegidos com máscara durante todo o processo de votação, aguardando no exterior a sua vez para votar, mantendo a distância de 2 metros de segurança entre eles.

Os eleitores devem desinfetar as mãos com uma solução à base de álcool, à entrada e à saída da secção de voto.

Os **membros de mesa** devem assegurar que a mesa de voto é composta por duas filas de mesa por forma a garantir o distanciamento necessário, bem como garantir a ventilação da sala, designadamente, ter sempre uma janela aberta, caso exista nessa secção de voto, e de uma forma geral cumprir e fazer cumprir as recomendações destinadas aos eleitores anteriormente mencionadas.

## V. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Os responsáveis pelos serviços e pelas empresas que tenham de se manter em atividade no dia do voto em mobilidade devem facilitar aos respetivos funcionários e trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para que possam votar.

## VI. VOTO ACOMPANHADO: VOTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Excecionalmente, os cidadãos eleitores afetados por **doença ou deficiência física** notórias que a mesa verifique não poderem praticar os atos materiais inerentes ao exercício pessoal do direito de sufrágio podem votar acompanhados de outro eleitor **por si escolhido**, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a absoluto sigilo.

(artigo 74.º, n.º 1)

Se a mesa deliberar que não pode verificar a notoriedade da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no ato da votação atestado comprovativo da impossibilidade de votar sozinho, emitido pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo do respetivo serviço.

(artigo 74.º, n.º 2)

Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respetivos membros ou dos delegados das candidaturas pode lavrar protesto, que ficará registado em ata com indicação do número de eleitor dos cidadãos envolvidos, e, se for o caso, anexação do certificado ou atestado médico referido.

(artigo 74.º, n.º 4)

O facto de o eleitor invocar simplesmente que não sabe ler ou escrever ou que é idoso não constitui fundamento para o exercício do voto acompanhado. Mesmo tratando-se de idoso com dificuldade de locomoção ou outra que não impeça a permanência na câmara de voto pelo tempo necessário à expressão da sua opção e à dobragem do boletim, ele pode ser acompanhado até à câmara, de preferência por um membro da mesa sob fiscalização de delegados, e pode ser auxiliado a preparar o ato de votação, devendo o acompanhante retirar-se para que, sozinho, o eleitor materialize a sua opção e dobre o boletim.

Nos casos, especiais, em que o eleitor deficiente pode executar os atos necessários à votação, mas não pode aceder à câmara de voto - por se deslocar em cadeira de rodas, por se apresentar de maca, etc. - deve a mesa permitir que vote, sozinho, fora da câmara de voto mas em local - dentro da secção de voto e à vista da mesa e delegados - em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.

Nestes casos os acompanhantes devem limitar-se a conduzir o eleitor até ao local de voto e depois de ele ter recebido o boletim de voto devem deixá-lo, sozinho, praticar os atos de votação, podendo, finalmente, levá-lo até à mesa para que ele proceda à entrega do boletim ao presidente.

Não é legalmente permitida a deslocação da urna ou qualquer outra forma que consubstancie o exercício do direito de voto fora da assembleia de voto.

Os eleitores com deficiência visual podem requerer à mesa a disponibilização de matriz em braille que lhes permita votar sozinhos.

## VII. PRIORIDADE NAS FILAS PARA VOTAR

As pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas, e pessoas acompanhadas de crianças de colo devem ser atendidas com prioridade sobre os demais eleitores.

**Nota:**

«As leis eleitorais integram matéria da reserva absoluta da competência legislativa da Assembleia da República e, nessas matérias, de valor reforçado.

Em termos da ordem pela qual os eleitores exercem o seu direito de voto, as leis eleitorais determinam uma prioridade inultrapassável, a saber, em favor de eleitores que, no dia da votação, exerçam funções de membro de mesa, delegado ou seu suplente, e para os demais, apenas a ordem de chegada.

A concretização do princípio da igualdade reclama que se dê diferente tratamento a pessoas ou situações diferentes, pelo que, para garantir igualdade de oportunidades a pessoas de quem se reclama um substancialmente superior grau de esforço para exercer o seu direito de voto, é recomendável e necessário que se acolham os usos e, sobretudo, as normas jurídicas vigentes sobre a matéria.

Assim, a Comissão delibera que às filas de espera para a votação deve ser aplicada a prioridade prevista no artigo 3.º; n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, devendo ser atendidas, com prioridade sobre as demais que não sejam membros de mesa ou delegados, as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas, as grávidas, e as pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Não têm aplicação as disposições do mesmo diploma sobre a intervenção policial, uma vez que contendem com a expressa proibição da presença de força armada.».

(Ata n.º 171/CNE/XV, de 24-07-2018)

## VIII. PROPAGANDA NO DIA DO VOTO EM MOBILIDADE

A atividade de propaganda não é proibida em dia de votação em mobilidade, mas deve reafirmar-se a aplicação da norma que proíbe a propaganda dentro das assembleias de voto e, nas suas imediações, aquela que seja visível da assembleia de voto, neste último caso apenas no sentido de não ser permitida a atividade, mantendo-se, porém, a que estiver afixada.

(Ata n.º 35/CNE/XVI, de 29-09-2020)

## IX. PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE NÃO ELEITORES

É proibida a presença dos cidadãos nas assembleias de voto em que não possam votar, salvo se se tratar de candidatos e mandatários ou delegados das candidaturas.

(artigo 84.º, n.º 1)

Aos agentes dos órgãos de comunicação social, é permitida a presença durante as operações de votação.

**Nota:**

Entendimento da CNE no caso específico dos eleitores que se apresentam a votar acompanhados de menores:

«O artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República - LEPR), de facto, proíbe a presença na assembleia de voto de não eleitores e de eleitores que aí não possam votar.

Uma leitura restrita desta norma leva a considerar que, de facto, uma criança ou um adolescente, com idade inferior a 18 anos, não pode entrar numa assembleia de voto.

No entanto, também não é menos certo que ninguém pode ser excluído a votar.

Dessa forma, afigura-se que o artigo 84.º supra citado tem de ter uma leitura adequada aos valores e bens jurídicos em conflito. Nessa medida, se um eleitor se deslocar a uma assembleia de voto, acompanhado de uma criança ou jovem não eleitor, especialmente de uma criança que não tem autonomia para ficar no exterior daquela sala, não pode o referido eleitor ser impedido de exercer o seu direito de voto, nessas circunstâncias. Na verdade, quando a lei determina que o eleitor vota sozinho tem como razão de ser a de impedir que os eleitores votem na presença de alguém que possa exercer influência, o que não será o caso.

Quanto ao segredo de voto, cabe a cada um dos cidadãos eleitores agir de modo a não revelar ou dar conhecimento a terceiro o seu sentido de voto (Deliberação CNE de 19-02-2010), sob pena de cometerem o ilícito previsto no artigo 139.º da LEPR, punido com pena de multa.

A presença dos cidadãos referidos deve ocorrer de forma a assegurar o normal funcionamento da assembleia de voto.».

(Ata n.º 4/CNE/XV, de 19-04-2016)



## X. DÚVIDAS, PROTESTOS, CONTRAPROTESTOS E RECLAMAÇÕES

Qualquer eleitor inscrito para votar em mobilidade e qualquer delegado das candidaturas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.

(artigo 89.º, n.º 1)

Os delegados das candidaturas têm, ainda, direito a ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto.

A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e contraprotestos, os quais têm de ser objeto de deliberação da mesma, devendo, ainda, ser rubricados e apensados à ata das operações.

(artigo 89.º, n.º 2)

As deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

(artigo 89.º, n.º 4)

Constitui pressuposto do recurso contencioso para o Tribunal Constitucional a apresentação de reclamação ou protesto, relativamente às irregularidades alegadamente cometidas, no ato em que se verificaram.

(artigo 114.º, n.º 1)

Disponibilizam-se, em anexo, “Modelos de Protestos e Reclamações” relativos às operações de votação, que poderão ser utilizados no dia do voto em mobilidade.

Dos “Modelos de Protestos ou Reclamações” constam as várias situações que constituem motivo para a sua apresentação e, ainda, um campo para observações ou para protestar por outros motivos para além dos assinalados nos modelos.

Os modelos referidos encontram-se disponíveis no sítio da CNE na *Internet*, em:

<http://www.cne.pt/content/eleicao-para-o-presidente-da-republica-2021>

# Modelo de Protestos e Reclamações

Operações de Votação  
Modelo n.º 1

**NOTA:**

**Agradecemos que os modelos não utilizados sejam devolvidos à Câmara Municipal da área respetiva para utilização em atos eleitorais ou referendários futuros.**

## Reclamação / Protesto

N.º \_\_\_\_\_

Modelo n.º 1 / VOTAÇÃO

**A utilização do presente modelo para efeito de apresentação de protesto/reclamação é facultativa.  
A apresentação de protesto/reclamação não está legalmente condicionada à utilização do presente modelo nem se limita aos motivos nele indicados.**

### 1. Identificação do reclamante

Nome: \_\_\_\_\_

N.º de identificação civil: \_\_\_\_\_

Residência: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrónico: \_\_\_\_\_

### 2. Identificação da assembleia de voto

Distrito/Região Autónoma: \_\_\_\_\_

Concelho: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

Assembleia de voto/Secção de voto: \_\_\_\_\_

### 3. Motivos da reclamação ou protesto ( assinalar a opção ou opções pretendidas)

#### Secção de voto

- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei

- Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto em local diverso do determinado

- Não constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto sem que existisse impedimento

- Votação sem mesa legalmente constituída

- Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros

- Interrupção do funcionamento da mesa

- Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto

- Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado

- Transporte especial de eleitores com:  
a) inobservância dos deveres de neutralidade e de imparcialidade

b) realização de atos de propaganda eleitoral

c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto

#### Câmara de voto e documentos da mesa

- Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa

#### Urna

- Não exibição da urna na abertura da votação

#### Delegado

- Impedido de ocupar lugar que permita fiscalizar as operações de votação

- Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação

- Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos

- Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação

#### Votação

- Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias

- Deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia ou secção de voto

- Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei

- Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais

- Descarga em eleitor que não votou

- Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação

#### Propaganda

- Propaganda política e eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei

### 4. Observações/outros motivos

Data \_\_\_\_\_

Hora \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Preenchimento reservado ao presidente da mesa da assembleia ou secção de voto (ou ao substituto)**

Assinatura \_\_\_\_\_

N.º de identificação civil: \_\_\_\_\_

Fundamento legal dos motivos da reclamação ou protesto					
Motivo da reclamação ou protesto	Eleição				
	Presidente da República	Assembleia da República/Parlamento Europeu	Assembleia Legislativa da Região Autónoma		Órgãos das Autarquias Locais
			Açores	Madeira	
Secção de voto	artigos	artigos	artigos	artigos	artigos
Constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto antes da hora estabelecida na lei	12.º n.º 3, 32.º e 39.º n.º 1	41.º e 48.º n.º 1	42.º e 49.º n.º 1	44.º e 51.º	82.º e 105.º n.º 1
Constituição da assembleia/secção de voto/mesa em local diverso do determinado	39.º n.º 1	48.º n.º 1	49.º n.º 1	51.º n.º 1	82.º n.º 1
Não constituição da assembleia/secção de voto/mesa de voto sem que existisse impedimento	39.º e 40.º	48.º n.º 1, 2 e 3 e 49.º	49.º e 50.º	51.º e 52.º	82.º, 84.º e 85.º
Votação sem mesa legalmente constituída	39.º n.º 1, 40.º e 81.º n.º 1	48.º n.º 1, 49.º e 90.º n.º 1	50.º n.º 2 e 91.º n.º 1	52.º n.º 2 e 97.º n.º 1	82.º n.º 1, 84.º, 85.º e 106.º
Funcionamento da mesa sem o número mínimo legal de membros	40.º n.º 2	49.º n.º 2	50.º n.º 2	52.º n.º 2	85.º
Interrupção do funcionamento da mesa	79.º	89.º n.º 1	91.º n.º 1	95.º	105.º n.º 1 e 108.º
Presença de não eleitores no interior da assembleia/secção de voto	84.º	93.º	95.º	100.º	125.º
Admissão na assembleia/secção de voto de cidadão embriagado/drogado/armado	82.º n.º 2	91.º n.º 2	93.º n.º 2	98.º n.º 2	122.º n.º 2
<b>Transporte especial de eleitores com:</b>					
a) inobservância do deveres de neutralidade e de imparcialidade	47.º	57.º	59.º	60.º	41.º
b) realização de atos de propaganda eleitoral	129.º e 139.º	141.º	143.º	147.º	177.º
c) pressão sobre o eleitor no sentido de votar, abster-se de votar ou sobre o sentido de voto	140.º	151.º e 152.º	84.º e 148.º n.º 1	152.º e 153.º	180.º e 185.º
<b>Câmara de voto e documentos da mesa</b>					
Falta de revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa	77.º n.º 1	86.º n.º 1	88.º n.º 1	92.º n.º 1	105.º n.º 2
<b>Uma</b>					
Não exibição na abertura da votação	77.º n.º 1	86.º n.º 1	88.º n.º 1	92.º n.º 1	105.º n.º 2
<b>Delegado</b>					
Impedido de ocupação de lugar que permita fiscalizar as operações de votação	41.º n.º 1 a)	50.º n.º 1 a)	51.º n.º 1 a)	53.º n.º 1 a)	88.º n.º 1 a)
Falta de audição e esclarecimento sobre questões suscitadas durante a votação	41.º n.º 1 c)	50.º n.º 1 c)	51.º n.º 1 c)	53.º n.º 1 b)	88.º n.º 1 c)
Impedido de assinar a ata e de rubricar os documentos	41.º n.º 1 e)	50.º n.º 1 e)	51.º n.º 1 e)	53.º n.º 1 c)	88.º n.º 1 e)
Recusa de emissão de certidão sobre as operações de votação	41.º n.º 1 f)	50.º n.º 1 f)	51.º n.º 1 f)	53.º n.º 1 f)	88.º n.º 1 f)
<b>Votação</b>					
Recusa de voto acompanhado a eleitor com doença ou deficiência física notórias	74.º n.º 1	97.º n.º 1	99.º n.º 1	88.º n.º 1	116.º n.º 1
Deslocação da uma e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia/secção de voto	87.º	96.º	98.º	103.º	115.º
Admissão de eleitor a votar acompanhado fora das situações previstas na lei	70.º n.º 1 e 2	79.º n.º 1 e 3	76.º n.º 1 e 3	80.º	100.º
Admissão a votar de eleitor não inscrito nos cadernos eleitorais	75.º	83.º	85.º	89.º	99.º
Descarga em eleitor que não votou	146.º n.º 1	158.º n.º 1	152.º n.º 1	157.º n.º 1	192.º
Admissão da entrada de eleitores para votar na assembleia/secção de voto após o encerramento da votação	80.º n.º 1	89.º n.º 2 e 3	91.º n.º 2	96.º	110.º n.º 2 e 3
<b>Propaganda</b>					
Propaganda política/eleitoral na assembleia/secção de voto ou fora dela até à distância prevista na lei	83.º	92.º	94.º	99.º	123.º n.º 1
<b>Legislação aplicável</b>					
Lei Eleitoral do Presidente da República - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio					
Lei Eleitoral da Assembleia da República - Lei n.º 14/79, de 16 de maio (aplicável subsidiariamente à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, por força do disposto no 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril)					
Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto					
Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - Lei Orgânica n.º 1/2000, de 13 de fevereiro					
Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto					



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES  
[www.cne.pt](http://www.cne.pt)

### **Contactos da Comissão Nacional de Eleições**

Telefone: 213 923 800

Fax: 213 953 543

Correio Eletrónico: [cne@cne.pt](mailto:cne@cne.pt)